



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Estratégia Brasil Sem Fome), para estabelecer diretrizes de busca ativa e parâmetros para metas voltadas à população em situação de rua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XII - a implementação de protocolos de busca ativa e cadastramento contínuo da população em situação de rua nos sistemas de assistência social e segurança alimentar, executados de forma coordenada com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e em harmonia com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

XIII - o estabelecimento de metas anuais progressivas para a redução da insegurança alimentar severa especificamente entre pessoas em situação de rua, com monitoramento semestral dos dados, cujos parâmetros mínimos, indicadores de vulnerabilidade e índices de progressão serão fixados em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades – Brasil Sem Fome, de modo a enfrentar uma de suas mais graves lacunas operacionais: a insuficiente focalização e monitoramento das ações destinadas à população em situação de rua, segmento que concentra os mais elevados níveis de insegurança alimentar severa no País.

A população em situação de rua representa a expressão mais extrema da violação do direito humano à alimentação adequada, consagrado no art. 6º da Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Trata-se de um grupo marcado pela ruptura de vínculos familiares e comunitários, ausência de renda estável, fragilidade documental e múltiplas vulnerabilidades, para o qual os instrumentos tradicionais de acesso às políticas públicas se mostram, em grande medida, ineficazes. Exigências administrativas como endereço fixo, documentação regular ou inscrição prévia em cadastros oficiais frequentemente funcionam como barreiras excludentes, impedindo que essas pessoas sejam alcançadas por programas de segurança alimentar.

Nesse contexto, a instituição de protocolos de busca ativa e cadastramento contínuo é medida essencial para inverter a lógica passiva de atendimento estatal. O Estado não pode aguardar que pessoas em situação de rua procurem espontaneamente os serviços públicos; ao contrário, deve deslocar suas equipes para os territórios onde essa população se encontra, promovendo o acesso imediato à alimentação, ao cadastro nos sistemas de assistência social e à integração com outras políticas públicas. A busca ativa, já reconhecida como instrumento eficaz em áreas como saúde e educação, revela-se igualmente indispensável para garantir o direito à alimentação a quem vive à margem das estruturas formais da cidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Ademais, a inclusão de metas anuais progressivas específicas para a redução da insegurança alimentar severa entre pessoas em situação de rua, acompanhadas de monitoramento semestral, confere maior objetividade, transparência e accountability à Estratégia Brasil Sem Fome. A ausência de metas desagregadas por público vulnerável tende a diluir responsabilidades e a dificultar a avaliação da efetividade das ações governamentais. Ao estabelecer compromissos mensuráveis, o projeto obriga gestores públicos a planejar, executar e avaliar políticas com foco em resultados concretos para a população mais vulnerável, fortalecendo o controle social e a gestão baseada em evidências.

Por fim, a proposta reafirma que o enfrentamento da fome não se limita à oferta emergencial de alimentos, mas exige estratégias estruturadas, contínuas e focalizadas nos grupos mais expostos à exclusão. Ao atualizar a Lei nº 14.821/2024, o Congresso Nacional contribui para que a Estratégia Brasil Sem Fome avance de um enunciado programático para um instrumento efetivo de garantia de direitos, assegurando que nenhuma pessoa seja invisibilizada ou excluída das políticas públicas em razão de sua condição de extrema vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de medida necessária para fortalecer a dignidade humana, reduzir desigualdades urbanas e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação da fome.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261802081900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

